



Número: **0600092-46.2020.6.16.0139**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **24/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600092-46.2020.6.16.0139**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600092-46.2020.6.16.0139, que declarou extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do CPC em relação aos Representados Ricardo Albertus Zampieri e Coligação União de Forças por Ponta Grossa. Declarou, ainda, extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e julgou improcedente a representação proposta contra Marcio Adriano Pauliki, bem como revogou a liminar outrora concedida, tendo a decisão efeitos imediatos. (Representação ajuizada por Mabel Canto, Pietro Arnauld Santos da Silva e Coligação Ponta Grossa em Primeiro Lugar em face de Márcio Pauliki, Ricardo Albertus Zampieri e Coligação Solidariedade-Republicanos-PTB-PSL-PL-PROS-PRTB-PTC-DEM-Patriota de Ponta Grossa, alegando, em síntese, que em 5.8.2020 foi noticiado em blog local que o Representado Marcio Pauliki criou 58 perfis na rede social Facebook; que o próprio Representado declarou ao mesmo blog que procedeu à criação de alguns perfis para lançamento de propostas segmentadas; que tratam-se de perfis fantasmas, falsos e automatizados, criados em curto intervalo de tempo; que os perfis não foram informados, no registro de candidatura, como canais oficiais de comunicação com o eleitor; que os perfis forçam uma identificação do Representado com diferentes comunidades, com o artifício de aumentar sua inserção nas redes e angariar votos; que diferentes perfis são utilizados para aumentar o cadastro eleitoral e para dispararem a mesma informação, visando aumentar o alcance de postagens. Afirma que já no período pré-eleitoral os perfis eram utilizados para divulgação de futura candidatura, propostas e críticas administrativas, tendo o eleitorado ponta grossense como destinatário; alega que se tratam de contas clandestinas, anônimas e portanto vedadas; há violação aos termos de uso da plataforma de aplicação; que as páginas podem ser utilizadas para disparo automatizado de conteúdo ("robôs") e, por fim, que há ofensa aos artigos 28 §§2º 3º e 5º, 30§1º, 34, 35º e 37, XXI da Resolução TSE 23610/2019; artigos 57-B§§2º e 3º, 57-C§§1º e 2º e 57-H da Lei 9.504/1997). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ELEICAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO (RECORRENTE)</b>	<b>LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)</b>

ELEICAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
MABEL CORA CANTO (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA (RECORRENTE)	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 MARCIO ADRIANO PAULIKI PREFEITO (RECORRIDO)	PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI VICE-PREFEITO (RECORRIDO)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO)
UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA (RECORRIDO)	LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO)
MARCIO ADRIANO PAULIKI (RECORRIDO)	HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI (RECORRIDO)	HALLEXANDREY MARX BINCOWSKI (ADVOGADO) GRACIANE DOS SANTOS LEAL (ADVOGADO) MARCELA BATISTA FERNANDES (ADVOGADO) ELIZEU KOCAN (ADVOGADO) PAULO RENATO SANTOS FILHO (ADVOGADO) LEANDRO SOUZA ROSA (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

#### Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20295 916	20/11/2020 20:33	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548): 0600092-46.2020.6.16.0139

RECORRENTE: ELECAO 2020 MABEL CORA CANTO PREFEITO, ELECAO 2020 PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA VICE-PREFEITO, PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR 19-PODE / 20-PSC / 40-PSB / 23-CIDADANIA / 12-PDT / 15-MDB / 35-PMB / 11-PP, MABEL CORA CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - P R 0 0 8 1 9 9 5

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - P R 0 0 8 1 9 9 5

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - P R 0 0 8 1 9 9 5

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - P R 0 0 8 1 9 9 5

Advogados do(a) RECORRENTE: LUIZ EDUARDO PECCININ - PR0058101, DYLLIARDI ALESSI - PR0055617, PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU - PR0097632, JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI - PR0081995

RECORRIDO: ELECAO 2020 MARCIO ADRIANO PAULIKI PREFEITO, ELECAO 2020 RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI VICE-PREFEITO, UNIÃO DE FORÇAS POR PONTA GROSSA 77-SOLIDARIEDADE / 10-REPUBLICANOS / 14-PTB / 17-PSL / 22-PL / 90-PROS / 28-PRTB / 36-PTC / 25-DEM / 51-PATRIOTA, MARCIO ADRIANO PAULIKI, RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI

Advogados do(a) RECORRIDO: PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, ELIZEU KOCAN - PR0054081, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822

Advogados do(a) RECORRIDO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, ELIZEU KOCAN - PR0054081, PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822

Advogados do(a) RECORRIDO: LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474, ELIZEU KOCAN - PR0054081, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977

Advogados do(a) RECORRIDO: HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, ELIZEU KOCAN - PR0054081, PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

Advogados do(a) RECORRIDO: HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI - PR0075822, GRACIANE DOS SANTOS LEAL - PR0081977, MARCELA BATISTA FERNANDES - PR0087846, ELIZEU KOCAN - PR0054081, PAULO RENATO SANTOS FILHO - PR0080064, LEANDRO SOUZA ROSA - PR0030474

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

## DECISÃO

1. Trata-se de recurso eleitoral, interposto por MABEL CANTO, PIETRO ARNAUD SANTOS DA SILVA e COLIGAÇÃO “PONTA GROSSA EM PRIMEIRO LUGAR”



(PSC/PSB/MDB/PP/PDT/PMB/CIDADANIA/PODEMOS), em face da sentença proferida pelo JUÍZO DA 139º ZONA ELEITORAL DE PONTA GROSSA, que julgou improcedente a representação eleitoral, por entender que os perfis criados na rede social *facebook* pelo representado não violariam as normas eleitorais, mas somente violariam as regras de uso da plataforma de aplicação, constituindo assim um indiferente eleitoral.

Foi apresentada contrarrazões (id. 12936316) pelo recorrido, rebatendo os argumentos exarados no recurso eleitoral interposto.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

**2.** Nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral o presente Recurso pode ser decidido monocraticamente.

**3.** No caso em exame, volta-se o recorrente contra a sentença proferida pelo JUÍZO DA 139º ZONA ELEITORAL - PONTA GROSSA, que julgou improcedente a representação eleitoral.

No entanto, constata-se a perda superveniente do objeto do presente Recurso, em razão do encerramento do 1º turno das eleições sem que o representado tenha avançado. Dessa forma, não há razão para eventual análise acerca do pedido de suspensão dos perfis criados na rede social *Facebook* por ele, não subsistindo qualquer interesse processual na presente demanda.

**4.** Ante o exposto, julgo prejudicado o Recurso, em razão da perda superveniente de objeto, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

